PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 172

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Cabe-me o dever de submeter à consideração dessa digna Casa o incluso Projeto de Lei dispondo sôbre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, bem como sôbre a criação dos cargos de Artífices e Auxiliar de Enfermagem.

Os bem esclarecidos Edis estão, na certa, estupefatos ante o quadro que nos apresenta a Economia da Nação, cada dia mais debilitada, e sentindo por si mesmos os efeitos minantes da desvalorisação do nosso poder aquisitivo.

E para acentuar ainda mais a espiral inflacionária, a fixação dos novos niveis de salário mínimo veio tornar obsoletos e deficitários os vencimentos percebidos pelo funcionalismo municipal.

Assim, o contexto da anexa propositura deixa transparecer claramente o desiderato dêste Poder de elevar os funcionários da Prefeitura de Caieiras à altura do atual nivel de vida. Pretensão justa e humanitária, para a qual invoco a aprovação de V.Excias.

Na certeza de que os honrados Vereadores não deixarão de dar o seu valioso apoio à concretização do ato ora proposto, antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente

GINO DÁRTORA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 232/63, oriundo do Poder Executivo, dispõe sôbre a fixação de novos niveis salariais para os funcionários públicos municipais, equiparando-os às reais condições da atual situação económica e financeira do País.

No artigo 4º e parágrafos o Projeto institue, na Prefeitura Municipal de Caieiras, o regime de "dedicação plena", aplicavel aos funcionários que, devido às suas funções e às necessidades do serviço, são chamados a prestar serviço no expediente de oito horas diárias. A êsses funcionários, enquadrados no citado regime, será concedido um acréscimo de 60% nos seus vencimentos.

No artigo 2º são criados cinco cargos de Artífice e um de Auxiliar de Enfermagem, ato de legítima competência legal do Sr. Chefe do Executivo.

A propositura prevê, em seu artigo 7º, meios inteiramente habeis à sua consecução, cercando-se o Projeto de completa garantia à sua aplicação.

Por conseguinte, indicamos o Projeto em tela à aprovação dos preclaros Edis.

Sala das Comissões, em 22 de Abril de 1963.

Presidente [signature]

Relator [signature]

Membro _____

Sala das Comissões 26/4/1963

[signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 232/63, de autoria do Sr. Prefeito, reajusta os vencimentos do funcionalismo público e dispõe sôbre a criação de cargos no quadro de funcionários.

Em sua íntegra, o Projeto se coaduna perfeitamente com os princípios constitucionais, não conflitando com qualquer de seus dispositivos, sendo, outrossim, de exclusiva competência do Executivo a criação dos cargos apontados. Merece, portanto, o nosso apôio e indicamô-lo à aprovação dos Nobres Pares.

Por outro lado, o reajuste é uma medida de inteira JUSTIÇA, que se impõe face ao atual nivel de custo de vida do País.

Somos de parecer favoravel à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de Abril de 1963.

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Aprovado por Unir Dispensa
Sala das sessões 26/4 1963
Antonio [illegible]
Presidente

Autógrafo 218/63

PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 23 de Janeiro de 1963.

Ofício nº 35/63
Senhor Presidente

As comissões de Justiça e Finanças
Sala das Sessões 29/3/1963
Antonio Molinari
Presidente

Em apenso cabe-me encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei que estabelece novos niveis de vencimentos para o funcionalismo dêste Município.

Nesta oportunidade, reitero a V.Excia. os meus protestos de alto aprêço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GINO DARTORA
Prefeito Municipal

Projeto em 1ª Discussão na sessão 26/4/1963
Antonio Molinari
Presidente

2ª 26/4/63
Antonio Molinari
Presidente

A S.Excia. o Sr. ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
C A I E I R A S

PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 232/63

(23 de Janeiro de 1963)

Dispõe sôbre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários e criação de cargos no quadro do funcionalismo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **GINO DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A referência numérica estabelecida pelo - artigo 1º da Lei n. 150, de 19 de Junho de 1962, fica substituida pela seguinte :-

Referência	Valor em Cr$
1	19.500,00
2	20.250,00
3	21.000,00
4	21.750,00
5	22.500,00
6	23.250,00
7	24.000,00
8	24.750,00
9	25.500,00
10	27.000,00
11	28.500,00
12	30.000,00
13	31.500,00
14	33.000,00
15	34.500,00
16	36.000,00
17	37.500,00
18	39.000,00
19	40.500,00
20	42.000,00
21	43.500,00
22	45.000,00
23	46.500,00
24	48.000,00
25	49.500,00
26	51.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º .....

( )

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

27 . . . . . 52.500,00
28 . . . . . 54.000,00
29 . . . . . 57.000,00
30 . . . . . 60.000,00
31 . . . . . 67.500,00
32 . . . . . 75.000,00

ARTIGO 2º - Ficam criados no quadro do funcionalismo do município de Caieiras 5 (cinco) cargos de ARTIFICE e 1 (um) cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de Janeiro de 1963, ficam fixados na seguinte conformidade :-

C A R G O	REFERENCIA	VALOR MENSAL
Diretor Clínico. . . .	32	75.000,00
Diretor do S.E.R.M.. .	32	75.000,00
Diretor do Departamento de Agrimensura.....	32	75.000,00
Médico.	30	60.000,00
Engenheiro Agrimensor.	30	60.000,00
Diretor Administrativo	27	52.500,00
Diretor do Expediente.	27	52.500,00
Assistente de Administração.....	27	52.500,00
Técnico Contábil.....	20	42.000,00
Desenhista (I).	20	42.000,00
Parteira.	19	40.500,00
Dentista.	17	37.500,00
Técnico Agricola. . .	17	37.500,00
Técnico em Pecuária...	17	37.500,00
Secretário.	16	36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º .....

( )

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **GINO DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL
Almoxarife	15	34.500,00
Lançador	15	34.500,00
Tesoureiro	15	34.500,00
Administrador do SERM . .	15	34.500,00
Mestre de Obras	12	30.000,00
Auxiliar de Contabilidade	12	30.000,00
Auxiliar de Enfermagem . .	12	30.000,00
Auxiliar de Lançador . . .	12	30.000,00
Auxiliar de Tesoureiro . .	12	30.000,00
Desenhista (II)	12	30.000,00
Escriturário	12	30.000,00
Fiscal de Obras	12	30.000,00
Fiscal	12	30.000,00
Eletricista	12	30.000,00
Motorista-mecânico	10	27.000,00
Professor	9	25.500,00
Jardineiro	7	24.000,00
Zelador do Cemitério . . .	7	24.000,00
Zelador da Limpesa Pública	7	24.000,00
Artífice	5	22.500,00
Motorista	5	22.500,00
Operador de Máquinas . . .	5	22.500,00
Auxiliar de Campo.	5	22.500,00
Recreacionista	5	22.500,00
Canteiro	1	19.500,00

- continua -

PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º .....

( )

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **GINO DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

§ 1º - Além do valor atribuido pelas suas respectivas referências, o Operador de Máquinas e o Canteiro farão jús a uma gratificação por produção, determinada por Decreto Executivo, a critério do Prefeito.

§ 2º - O motorista da ambulância perceberá uma gratificação de Cr$150,00 (cento e cincoenta cruzeiros) por hora de serviço, efetivamente trabalhada, fora do expediente normal.

ARTIGO 4º - Fica instituido na Prefeitura Municipal de Caieiras o regime de"dedicação plena".

§ 1º - Sub-entende-se por"dedicação plena" a permanência do funcionário no expediente durante oito horas diárias, sem exercer dentro do município, de forma remunerada, função - correlata ao cargo que ocupa na Prefeitura. Municipal.

§ 2º - Compete ao Prefeito Municipal convocar o funcionário para o regime de "dedicação plena", sempre justificado por necessidade do serviço.

§ 3º - O funcionário sujeito ao "regime de "dedicação plena" tem direito a um acréscimo de 60% (sessenta por cento) nos seus vencimentos.

ARTIGO 5º - O disposto no artigo 4º e seus parágrafos é extensivo ao "medico-residente", seja funcionário ou contratado.

ARTIGO 6º - O salário do pessoal extranumerário mensalista e diarista obedecerá à referência" 1", de que trata o artigo 1º, estabelecendo-se para o pessoal diarista a diária de Cr$... 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros).

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento ,

PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

( )

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

a serem suplementadas com o excesso de arrecadação do corrente ano, previsto por índices técnicos e, na sua ausência, com o produto de operações de crédito.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará e m vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Janeiro de 1963.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=